

O DESMONTE GEOPOLÍTICO EDUCACIONAL: AS ELEIÇÕES PARA GESTORES ESCOLARES EM TUCANO/BA, BRASIL

Gregório Luís de Jesus

Secretaria Estadual de Educação da Bahia (SEC-BA)
gregorio.escolas@gmail.com

Ricardo Santos de Almeida

Universidade Regional do Cariri
ricardosantosal@gmail.com

1. Introdução

A gestão democrática do ensino público é um princípio constitucional fundamental (Brasil, 1988). Foi estabelecida para garantir que a educação seja um espaço de construção coletiva e participação social, tal como se evidencia na LDBEN n. 9.394/1996 (Brasil, 1996), quando no décimo quarto artigo problematiza a necessária participação de todos os que contribuem para que o espaço escolar seja lócus da partilha e (re)construção de conhecimentos.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (Brasil, 1996, s/p).

Dentro desse cenário, as eleições diretas para gestores escolares consolidaram-se historicamente como a principal bandeira de luta dos movimentos docentes pela democratização da escola, visando romper com práticas autoritárias e o clientelismo político. Um fato importante a se evidenciar, nesta revisão integrativa consubstanciada a partir de referenciais teóricos e documentais, é a importância dos sistemas de ensino na promoção de uma gestão compartilhada, que se materializa pela atuação de órgãos colegiados e por processos participativos, a exemplo da eleição direta de dirigentes,



unindo os profissionais da educação e os demais membros da comunidade. Neste sentido, se traz as seguintes problematizações:

[...] restringir a gestão democrática ao ensino público. Significa isso que o ensino privado pode se pautar por uma gestão autoritária? Numa sociedade que se quer democrática, é possível, o pretexto de se garantir liberdade de ensino à iniciativa privada, pensar-se que a educação – a própria atividade de atualização histórica do homem, pela apreensão do saber – possa fazer-se sem levar em conta os princípios democráticos? (Paro, 2001, p. 54).

É preciso explicitar que cabe aos sistemas de ensino o papel fundamental de articular a gestão democrático-participativa, integrando profissionais da educação e a comunidade escolar e local por meio da efetivação dos conselhos escolares e de mecanismos de escolha como a eleição de gestores escolares.

No município de Tucano/BA, Brasil, essa trajetória de democratização teve um marco significativo com a instituição do Sistema Municipal de Ensino em 2003, a Lei n. 105/2003 (Tucano, 2003). Contudo, a materialização efetiva da participação direta ocorreu com a Lei Municipal n. 271/2012 (Tucano, 2012), que estruturou o processo de escolha de diretores e vice-diretores pela comunidade escolar.

Como destaca a pesquisa de Jesus (2019), a implementação das eleições em Tucano/BA, Brasil, foi fruto de intensas mobilizações e diálogos entre a Secretaria de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Tucano (SINDSMUT). Para os educadores locais, esse processo representou um salto na educação, permitindo que os gestores eleitos atuassem como “guardiões das escolas” (Jesus, 2019, p. 97), prestando satisfação à comunidade e não a cabos eleitorais.

2. O condicionante da Lei n. 14.113/2020 e o desmonte das eleições para dirigentes escolares em Tucano/BA, Brasil

O processo de desmonte das eleições em Tucano/BA, Brasil, ganhou força a partir da promulgação da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Brasil, 2020), que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Esta lei introduziu a Complementação Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), condicionando o repasse de recursos federais ao cumprimento de metas de gestão, entre elas o provimento de cargos



de diretor por “critérios técnicos de mérito e desempenho” (Tucano, 2023, p. 5) e “consulta pública à comunidade escolar” (Tucano, 2022, p. 3).

Embora o condicionante federal busque eficiência, ele tem sido utilizado por gestores municipais como justificativa para derrubar leis de eleição direta. Nesse contexto, cita-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que em diversos acórdãos (como na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 282/MT (Brasil, 2020) e ADI 578/RS (Brasil, 1999), mencionadas de forma contextualizada nas discussões sobre inconstitucionalidade, considerou a eleição direta para diretores como uma afronta à prerrogativa de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo. O argumento da “legalidade” (Jesus, 2019, p. 83) e da “unidade federativa” (Jesus, 2019, p. 50) passou a ser o escudo para substituir o voto direto por processos seletivos.

Em Tucano/BA, Brasil, esse movimento contraria frontalmente o Plano Municipal de Educação (PME), a Lei n. 321/2015, especificamente na Meta 19, que prevê a efetivação da gestão democrática e objetiva por:

assegurar, no prazo de vigência desse PME, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e Município para tanto (Tucano, 2015, p. 104).

Há uma série de normativas publicadas nos últimos anos evidencia uma estratégia deliberada de desmonte, tais como a Lei n. 459/2021, o Decreto n. 243/2022, a Lei n. 512/2023, o Decreto n. 166/2023 e o Edital n. 013/2023, e o Decreto n. 365 e Edital n. 001/2025.

A Lei n. 459/2021 alterou a Lei 271/2012, iniciando a desfiguração do processo original de eleições e instituiu e estruturou “os princípios e normas estabelecidos para a organização do processo de escolha, através da realização de eleições diretas pela comunidade escolar” (Tucano, 2021, p. 3). A mesma lei trazia orientações relacionadas ao “provimento das funções gratificadas de diretor e vice-diretor nas unidades/núcleos escolares municipais públicas de Tucano/BA” (Tucano, 2021, p. 3).

O Decreto n. 243/2022 estabeleceu critérios de mérito e desempenho para o provimento das funções gratificadas, subordinando a escolha da comunidade a uma avaliação técnica prévia da Secretaria de Educação. No segundo artigo do Decreto “Fica



estabelecido que, de maneira prévia ao processo de escolha dos dirigentes das Escolas/Núcleos Escolares envolvendo a participação da comunidade escolar” (Tucano, 2022, p. 2). Este movimento é realizado a partir de “avaliação prévia de mérito e desempenho entre os candidatos que manifestarem interesse em concorrer às funções gratificadas de diretor escolar e vice-diretor” (Tucano, 2022, p. 2-3).

Podemos afirmar que a Lei n. 512/2023 pode ser o marco do golpe definitivo à eleição democrática, pois ao revogar integralmente a Lei n. 459/2021 e extinguir a possibilidade de reprivatização da Lei n. 271/2012 se tem a partir desta lei, o provimento dos cargos passando a ser de “livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal” (Tucano, 2023, p. 5), baseando-se apenas em seleções técnicas, como é afirmado no 8º artigo.

O Decreto n. 166/2023 e o Edital n. 013/2023 regulamentaram e abriram o primeiro processo seletivo substitutivo às eleições, focando em provas objetivas e planos de gestão analisados por comissões técnicas. Além disso, assegura casos específicos:

Parágrafo Único - Em caso de vacância de Diretor ou Vice-diretor, seja por número insuficiente de habilitados, renúncia, destituição ou quaisquer outros motivos, o Gestor Municipal deverá nomear, dentre os habilitados no processo de seleção, outro candidato; persistindo a vacância, sobrelevando-se o princípio da continuidade do serviço público, o gestor deverá nomear interessado, desde que comprovados os critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade ao quanto exigido por lei (Tucano, 2023, p. 5).

O curioso do Decreto n. 166/2023 e Edital n. 013/2023 é que naturalizam no texto os termos critérios técnicos de mérito e desempenho. Já no que concerne ao Decreto n. 365/2025 e Edital n. 001/2025 se evidencia a consolidação desse novo modelo, reafirmando que o mandato de dois anos depende agora de aprovação em processo seletivo conduzido por institutos externos, como o Instituto de Serviços Educacionais e Tecnológicos (ISET), esvaziando o poder decisório do voto direto da comunidade escolar.

O cenário em Tucano reflete um refluxo democrático onde a autonomia das unidades escolares é atacada por modelos gerencialistas que priorizam resultados técnicos em detrimento da participação política substancial e “distancia o real objetivo da educação, que é a formação humana, a cidadania, a equidade, a inclusão e a socialização de todos os envolvidos nos processos de ensino-aprendizagem” (Almeida, 2025, p. 1). Os relatos dos gestores da primeira fase (2013-2015) indicam que a autonomia administrativa



conquistada via eleição foi gradualmente asfixiada por cortes de recursos e intervenções políticas (Jesus, 2019).

As perspectivas futuras permanecem no campo da luta e resistência. O Novo Plano Nacional de Educação (PNE 2024-2034), aprovado no Senado em março de 2026, traz no seu Objetivo 18 a meta de “consolidar a gestão democrática do ensino público” (Brasil, 2026, p. 3). A Meta 18.a estabelece que os diretores devem ser selecionados por processo seletivo (mérito e desempenho), mas deve haver a “escuta da comunidade escolar” (Brasil, 2026, p. 66).

Embora o novo PNE não garanta o retorno obrigatório das eleições diretas como etapa única, ele reafirma a gestão democrática como um princípio que não pode ser ignorado. O desmonte em Tucano, portanto, não é o fim da história, mas um chamado para que os profissionais da educação e a sociedade civil retomem o destino da escola em suas mãos, resistindo a práticas patrimonialistas que tentam converter o espaço público em curral eleitoral sob o disfarce de critérios técnicos.

3. Considerações Conclusivas

Este estudo contribui para o processo historiográfico da gestão escolar no município de Tucano/BA e para o mapeamento da gestão democrática no Território de Identidade do Sisal e na Bahia.

Ao analisarmos o desmonte democrático evidenciaram-se os condicionantes federais, como o Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) da Lei n. 14.113/2020, têm sido utilizados para substituir eleições diretas por processos seletivos técnicos. Isso permite que a sociedade compreenda as nuances entre o discurso oficial de mérito e desempenho e o esvaziamento da participação popular.

Denunciamos como a extinção das eleições diretas, através de normativas como a Lei n. 512/2023 que pode favorecer o retorno de práticas de indicação política e voto de cabresto, onde o gestor deve satisfação a cabos eleitorais e não à comunidade. Sinaliza a necessidade da memória das lutas docentes e as mudanças legislativas que moldaram a educação local.

Reforçamos, portanto, a necessidade de a comunidade escolar e local participarem ativamente dos destinos da escola pública. Trata-se de um alerta ético de que a escola é



um espaço de construção da cidadania e que a democracia deve ser exercida cotidianamente, resistindo a modelos que excluem a voz de pais, alunos e professores.

Ao confrontarmos as metas do Plano Municipal de Educação de Tucano/BA, Brasil, em especial a Meta 19, com os decretos recentes, a pesquisa fornece à sociedade civil ferramentas para cobrar a aplicabilidade das leis que garantem a gestão democrática. Sendo assim, é preciso politizar o debate sobre a gestão escolar, transformando dados técnicos e jurídicos em conhecimento acessível para que a sociedade tucanense lute pela manutenção e ampliação de seus direitos democráticos.

Referências

ALMEIDA, Ricardo Santos de. A importância da gestão democrática na escola pública: desafios e perspectivas. **Educação Básica em Foco**, [s. l.], n. 17, 2025. Disponível em: https://www.educacaobasicaemfoco.net.br/17/Artigos/Ricardo_Santos_de_Almeida.pdf. Acesso em: 6 abr. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 fev. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.614, de 2024**: aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília: Senado Federal, 2026. 79 p. Disponível em: senado.gov.br. Acesso em: 6 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 30 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). **Recurso Extraordinário 153.531**. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de agosto de 1992. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/739753>. Acesso em: 6 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1.252.128**. [Inteiro Teor]. Relator: Min. Gilmar Mendes, 19 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/862032343/inteiro-teor-862032353>. Acesso em: 6 abr. 2026.

JESUS, Gregório Luís de. **Concepção(ões) de gestão escolar no processo de implementação das eleições de gestores escolares no município de Tucano/BA**. Orientadora: Solange Mary Moreira Santos. 2019. 157 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Departamento de Educação, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2019.



PARO, Victor Henrique. Eleição de diretores de escolas públicas: avanços e limites da prática. In: PARO, Victor Henrique. **Escritos sobre educação**. São Paulo, Xamã, 2001, p. 63-78.

TUCANO. **Decreto nº 166, de 13 de outubro de 2023**. Estabelece critérios de mérito e desempenho para provimento das funções gratificadas e/ou cargos comissionados, correspondentes a suporte pedagógico, de Diretor e Vice-Diretor das Unidades/Núcleos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Tucano-Bahia e dá outras providências. Tucano, BA: Gabinete do Prefeito, 2023.

TUCANO. **Decreto nº 243, de 12 de setembro de 2022**. Estabelece critérios de mérito e desempenho para provimento das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Unidades/Núcleos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Tucano-Bahia e dá outras providências. Tucano, BA: Gabinete do Prefeito, 2022.

TUCANO. **Decreto nº 365, de 25 de agosto de 2025**. Estabelece critérios de mérito e desempenho para provimento das funções gratificadas e/ou cargos comissionados, correspondentes a suporte pedagógico, de Diretor e Vice-Diretor das Unidades/Núcleos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Tucano-Bahia e dá outras providências. Tucano, BA: Gabinete do Prefeito, 2025.

TUCANO. **Decreto nº 366, de 25 de agosto de 2025**. Designa comissão organizadora do processo seletivo para provimento das funções gratificadas e/ou cargos comissionados, correspondentes a suporte pedagógico, de Diretor e Vice-diretor das Unidades/Núcleos Escolares, vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Tucano, BA: Gabinete do Prefeito, 2025.

TUCANO. **Lei nº 271, de 24 de outubro de 2012**. Dispõe sobre o processo de organização das eleições diretas para dirigentes escolares/núcleos nas unidades escolares/núcleos da Rede Municipal Pública de Tucano/BA e dá outras providências. Tucano, BA: Gabinete do Prefeito, 2012. 32 p.

TUCANO. **Lei nº 321, de 22 de junho de 2015**: aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Tucano, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Tucano, BA: Gabinete do Prefeito, 2015. 115 p.

TUCANO. **Lei nº 459, de 27 de setembro de 2021**. Dispõe sobre o processo de organização das eleições diretas para dirigentes das unidades/núcleos escolares do Sistema Municipal de Ensino de Tucano/BA e dá outras providências. Tucano, BA: Gabinete do Prefeito, 2021. 27 p.

TUCANO. **Lei nº 512, de 21 de junho de 2023**. Dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal nº 264 de 12 de dezembro de 2011 e da Lei Municipal nº 265 de 12 de dezembro de 2011, revoga a Lei Municipal nº 459 de 27 de setembro de 2021 e dá outras providências. Tucano, BA: Gabinete do Prefeito, 2023.



TUCANO. Secretaria Municipal da Educação. **Edital de Abertura nº 013/2023, de 13 de outubro de 2023**: processo seletivo para exercício da função de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das unidades/núcleos escolares do Município de Tucano-Bahia. Tucano, BA: Diário Oficial do Município, ano 11, n. 2.540, 13 out. 2023. p. 3-23.

